



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018 – PROCESSO 6243/2018**

PARTES:

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pela Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e pelo Diretor **MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY**, CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/BA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **CONTRATANTE** ou **ABDI**;

II. NONG MAPEAMENTO AEREO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q QI Conjunto R Casa, 35, Setor Sria, Guará I, CEP 71.020-182, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.401/0001-01, neste ato representada por **GABRIEL DO NASCIMENTO DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela MD/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **LUIS EDUARDO DA SILVA LUI**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SESPDS/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo nº 6243/2018, mediante Dispensa de Licitação, na conformidade do art. 9º, I, Regulamento de Licitações e de Contratos da **ABDI**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados prestação de serviços especializados com o objetivo de organizar e executar hackathon tecnológico imersivo, de 27/08 à 31/08 na sede da ABDI, para fomentar ideias de aplicações e/ou produtos inovadores utilizando VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado)/Drones/ARP (Aeronave Remotamente Pilotada), e ainda, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pelas normas da ABDI.

Parágrafo único. Este CONTRATO guarda conformidade com a Requisição de Proposta Comercial (fl. 12-14), bem como com a Proposta da CONTRATADA (fls 121 a 122), que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA na execução do objeto deverá realizar as seguintes etapas:

[Handwritten signatures and stamps]
Gabriel do N
ABDI



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

ID	Fase	Produto	Descrição das atividades previstas	Preço Unitário (R\$)	Entrega
Fase 1: Pré-Hackathon					
1	Pré-Hackathon	Plano de Trabalho	<ol style="list-style-type: none">1. Elaboração do Plano de Trabalho com cronograma de execução, inclusive a fase pré-hackathon;2. Plano de Comunicação para divulgação do evento com divulgação pelas mídias sociais (facebook, linkedin, mailing próprio e website) da ABDI e da proponente;3. Programação do evento;4. Meio online para realização das inscrições do evento;5. Definição da quantidade de mentores (12 mentores, sendo 06 da ABDI), organizadores e facilitador (01), palestrantes (mínimo de 02 e máximo 03) e jurados (06 jurados, sendo 03 da ABDI); OBS: os custos referentes aos mentores e jurados da ABDI ficarão a cargo da ABDI;6. Deverá conter a previsão de passagens de ida e volta, considerando a origem em São Paulo e o destino em Brasília, hospedagens (Brasília) e diárias (Brasília), durante todo o Hackathon (27 a 31/08) para os mentores, organizadores e facilitador, palestrantes e jurados, obedecendo a quantidade	R\$ 10.500,00	24/08/2018

Gabriel do N.



st

ABDI



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

			estabelecida no item anterior.		
2	Pré-Hackathon	Metodologia do Hackathon	<ol style="list-style-type: none">1. Elaboração da metodologia de Hackathon e descrição de como a metodologia será aplicada;2. Caso a metodologia do Hackathon inclua uma fase de demonstração com VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado)/Drones/ARP (Aeronave Remotamente Pilotada) no início ou ao final do processo, deverá ser criado um espaço de demonstração obedecendo todas as regulamentações vigentes;3. Dever abordar necessariamente a temática de prototipação, design thinking, desenvolvimento ágil, design sprint, ou similares;4. Elaboração de regulamento para o Hackathon.	R\$ 1.500,00	24/08/2018
Fase 2: Hackathon					
4	Hackathon	Relatório de mobilização de professores e estudantes	<ol style="list-style-type: none">1. A proponente deverá mobilizar as equipes participantes e registrar o cadastro das equipes em formulário próprio.	R\$ 2.000,00	04/09/2018
5	Hackathon	Relatório de Execução	<ol style="list-style-type: none">1. A proponente deverá acompanhar a execução do hackathon;2. Elaboração de um relatório de execução para a ABDI com o intuito de mostrar o	R\$ 3.000,00	04/09/2018

Handwritten initials/signature



Handwritten signature: May Gabriel do N.

			trabalho desenvolvido durante o Hackathon.		
Fase 3: Pós-Hackathon					
6	Pós-Hackathon	Relatório de Recomendações	1. Elaboração de um relatório de recomendações de ações para a ABDI com o intuito de fomentar o desenvolvimento de projetos na área de drones no Brasil, a partir dos aprendizados do Hackathon.	R\$ 2.500,00	17/09/2018

Parágrafo Primeiro. O HACKATON deverá acontecer na ABDI, no endereço Setor de Indústrias Gráficas (SIG) - Quadra 04 - Bloco B - Brasília/DF, Ed. Edifício Capital Financial Center, CEP 70.610-440.

Parágrafo Segundo. O HACKATHON deverá ocorrer de 27/08/2018 à 31/08/2018, das 09 horas às 18 horas e 30 minutos.

Parágrafo Terceiro. Todos os produtos deverão ser aprovados pela ABDI por meio do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

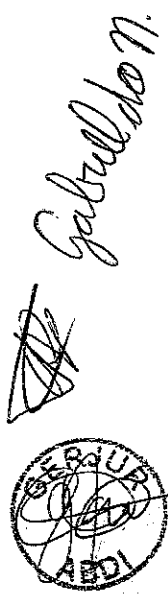
O preço fixado para a prestação dos serviços ora contratados é de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento referido acima será realizado por meio de depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, em única parcela, após a prestação dos serviços, e a aceitação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) gestor(a) deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Gabriel do N.



MAY



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Parágrafo Quarto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas na Requisição de Proposta Comercial, as PARTES comprometem-se a cumprir as obrigações previstas neste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. acompanhar, por intermédio da Gerência de Gestão, a execução dos serviços;
- III. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV. efetuar o pagamento na forma convencionada;
- V. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as suas especificações.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. cumprir todas as obrigações constantes na Requisição de Proposta Comercial e Proposta Comercial e neste CONTRATO, de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- II. prestar os serviços por intermédio de mão-de-obra devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos trabalhos, em conformidade com as especificações constantes na Requisição de Proposta Comercial e de acordo com a legislação em vigor;
- III. submeter-se à mais ampla fiscalização da ABDI, por meio da Gerência de Inovação, em qualquer fase do trabalho;
- IV. não transferir ou distribuir este CONTRATO a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa ciência da ABDI;
- V. responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas com mão-de-obra, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- VI. dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela CONTRATANTE, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam conforme as demandas e necessidades da ABDI;
- VII. responsabilizar-se pelo uso, manejo dos equipamentos e materiais utilizados para atendimento do objeto deste CONTRATO;
- VIII. designar profissional incumbido para questões administrativas e contratuais, devendo o mesmo estar sempre acessível à CONTRATANTE, por meio de telefone fixo e celular, para resolver todos os problemas relacionados ao objeto contratado.

Gabriel do N.

CLAUSULA QUINTA – DO SIGILO

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato são de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, respeitado o limite máximo da dispensa pelo valor previsto no art. 9º, I e art. 6º, II, "a", ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da rubrica orçamentária GERIN 02.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da CONTRATANTE, que deverá atestar as faturas dos serviços, bem como cumprir todas as diligências necessárias ao bom andamento do CONTRATO, observando-se a aplicação das condições contratadas.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

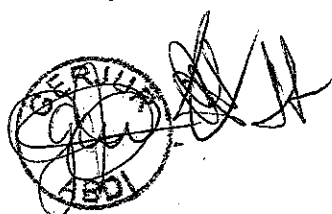
Este CONTRATO poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) Advertência formal;
- II) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o preço do produto/prestação de serviço em caso de atraso injustificado, até o máximo de 20 dias, hipótese em que o serviço será considerado irregularmente executado;
- III) Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado na entrega da garantia contratual, até o máximo de 20 dias, quando restará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesta Cláusula;

Gabriel do N.



Adm



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

IV) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias e aquelas previstas no Termo de Referência, excetuados os casos especificados nos incisos acima.

V) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;

VI) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

Parágrafo Terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo Quinto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da execução deste Contrato, serão propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo respeitado o direito moral autoral do(s) autor(es).

Parágrafo único. O valor pago pela prestação dos serviços engloba a cessão e transferência de direitos autorais, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas à futura contratada quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela CONTRATANTE.

Handwritten signature: Gabriel do N.

Handwritten initials: AB

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO

Este CONTRATO não constituirá vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA, sendo essa a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual, se for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste CONTRATO resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Civil.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.


E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2018.

Pela **ABDI**:


LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA
Presidente

Pela **CONTRATADA**:


GABRIEL DO NASCIMENTO DE CARVALHO
Sócio


MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor


LUIS EDUARDO DA SILVA LUI
Sócio

Testemunhas:


RG: 
CPF: 


RG: 
CPF: 

